

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, ÂMBITO E FINS

ARTº 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA

A ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR DE PARCEIROS, adiante designada por ABEP. Trata-se de uma Instituição Particular de Solidariedade Social que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições da legislação aplicável, bem como pelos regulamentos e deliberações da sua Assembleia Geral.

ARTº 2º

SEDE

1. A ABEP tem a sua sede na Rua Cabeço da Rola nº167, Meia-Légua, Freguesia de Parceiros, Município de Leiria, podendo transferir-se para outro local, por deliberação da Assembleia Geral.
2. Poderão ser abertos estabelecimentos ou outras formas de representação da associação onde seja considerado conveniente, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTº 3º

OBJECTIVOS

1. A ABEP tem como objectivo intervir por uma comunidade mais justa, no âmbito de:
 - a) Apoio a crianças e jovens;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio à integração social e comunitária;
 - d) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - e) Promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
 - f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
2. A ABEP propõe-se intervir na freguesia de Parceiros primeiramente e subsidiariamente nos restantes concelhos do Distrito de Leiria.

ARTº 4º

ACTIVIDADES

1. Para atingir os seus objectivos a ABEP propõe-se primeiramente, a criação e/ou manutenção das seguintes respostas sociais:
 - a. Creche
 - b. Educação Pré-escolar
 - c. Lar de Idosos
 - d. Centro de Dia
 - e. Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)

2. Para além das respostas sociais mencionadas anteriormente, a ABEP propõe-se ainda desenvolver outras actividades secundárias, através do estabelecimento de protocolos e parcerias com terceiros, nomeadamente para:

- a. Fornecimento de refeições
- b. Tratamento de roupa

ARTº 5º
ACTIVIDADES

- a) Remunerar os serviços prestados pela instituição em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder, ou gratuitos em casos especiais.

- b) Elaborar tabelas de comparticipação dos utentes em conformidade com as normas legais e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

ARTº 6º
ADMISSÃO

1. Podem ser associados da ABEP pessoas singulares, maiores de dezoito anos e pessoas colectivas que desejem contribuir para os seus fins nos termos dos presentes estatutos.
2. A candidatura a associado faz-se pela apresentação à Direcção da respectiva proposta, assinada pelo candidato, acompanhada da documentação exigida para o efeito.
3. A proposta é apresentada à Direcção que, no prazo de trinta dias, deliberará sobre a sua admissão ou rejeição, considerando-se esta aceite se não for comunicada qualquer decisão.
4. Da deliberação da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, que apreciará na primeira reunião que ocorra após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.
5. Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos.
6. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTº 7º
CATEGORIAS

1. Os associados podem ser efectivos, honorários e fundadores, a saber:

a) EFECTIVOS: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da jóia e/ou quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

b) HONORÁRIOS: as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

c) FUNDADORES: os associados inscritos até 01 Janeiro de 1994 que conservem os seus títulos e direitos.

ARTº 8º **DIREITOS**

1. São direitos dos associados:

a) Usufruir da acção desenvolvida pela associação, e beneficiar das vantagens, protecção e regalias, nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos da associação;

c) Subscrever listas de candidatura aos órgãos associativos;

d) Formular livremente as critica que tiver por convenientes à actuação e às deliberações dos órgãos associativos, dentro dos princípios éticos e deontológicos;

e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo apresentar propostas e outros documentos e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos definidos do nº 3 do artigo 24;

g) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e verificar os registos/dados contabilísticos da associação, durante os dez dias que antecedem a Assembleia Geral que apreciará e deliberará sobre as contas do exercício;

h) Apresentar à Direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da associação;

i) Ser informado regularmente da actividade da associação e de todos os assuntos de seu interesse de que a associação tenha conhecimento;

j) Reclamar junto dos órgãos associativos competentes, de todos os actos que possam lesar os seus interesses, ou que considere contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos;

k) Representar ou ser representado nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários;

- l) Requerer por escrito e fundamentado, certidão de qualquer acta;
 - m) Solicitar a sua demissão, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
 - n) Recorrer das deliberações dos órgãos associativos, desde que contrários à lei e aos Estatutos.
2. Os associados não poderão exercer os seus direitos se o pagamento das suas quotas registar atraso superior a três meses.
 3. Os associados admitidos há menos de três meses, não gozam dos direitos consignados na alínea b) do número 1.
 4. As deliberações da Direcção sobre a matéria constante da alínea g) do número 1 são recorríveis para a Assembleia Geral.

ARTº 9º
DEVERES

1. São deveres dos associados:
 - a) Observar os princípios orientadores da economia solidária e da intervenção cultural, que potenciem o crescimento integral do Homem e da comunidade;
 - b) Contribuir para o bom nome e o prestígio da associação, não a comprometendo por acções ou declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos;
 - c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - d) Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e nos regulamentos;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
 - f) Aceitar e exercer com zelo, assiduidade e eficiência os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo motivo justificado de escusa;
 - g) Comunicar a mudança de residência;
 - h) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da associação, desde que estes não violem o seu código ético e profissional.

ARTº 10º
REGIME DISCIPLINAR

1. Os associados que infringirem os seus deveres ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão dos seus direitos até 180 dias;
 - d) Exclusão.

2. A advertência é aplicável à difamação e ou injúrias contra a associação, bem como contra qualquer membro dos seus órgãos associativos ou funcionário no desempenho das suas funções.
3. A repreensão registada é aplicável às faltas leves, designadamente nos casos de mera negligência com culpa leve de violação dos estatutos e regulamentos e sem consequências graves para a associação.
4. A suspensão é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a associação;
 - b) Reincidência em falta que tenha dado lugar a advertência ou repreensão registada;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos associativos;
5. A exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, quando a infracção viole grave e culposamente a lei, os estatutos e os regulamentos, e torne impossível a manutenção do vínculo associativo, nomeadamente quando:
 - a) Tiver sido admitido mediante declarações ou documentos falsos;
 - b) Defraude dolosamente a associação;
 - c) Seja condenado por agredir ou injuriar qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos.
6. As sanções de repreensão registada, de suspensão ou exclusão serão sempre precedidas de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção respectiva.
7. A proposta da sanção a exercer no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com a antecedência de, pelo menos, seis dias, em relação à data da reunião do órgão que sobre ela deliberará.
8. A advertência, a repreensão registada e a suspensão são da competência da Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral. A exclusão só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, no prazo máximo de um ano a partir da data em que foi tomado conhecimento do facto que a permite, cabendo recurso para os tribunais.
9. A suspensão envolve a perda temporária, relativamente ao tempo daquela, dos direitos associativos mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
10. Os associados excluídos não poderão ser reinscritos salvo decorridos cinco anos da data de exclusão e aprovação da proposta pela Assembleia Geral.

ARTº 11º
DEMISSÃO

- 1) Os associados podem solicitar a sua demissão a todo o tempo, sem prejuízo de a associação poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.
- 2) Perdem a qualidade de associado, os que tendo deixado de pagar as suas quotas durante seis meses, não regularizarem a situação no prazo de trinta dias a partir da notificação, para este efeito, realizada através de carta registada.
- 3) Poderão reinscrever-se os associados que tenham perdido essa qualidade por exoneração voluntária ou eliminados nos termos do número anterior.
- 4) A reinscrição só é permitida após um ano, a contar da data da exoneração ou eliminação, e desde que o associado liquide integralmente o débito em atraso.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO I
PRINCIPIOS GERAIS

ARTº 12º
ÓRGÃOS

1. São órgãos da Associação:
 - a) ASSEMBLEIA GERAL;
 - b) DIRECÇÃO;
 - c) CONSELHO FISCAL.
2. Poderão ser criadas na dependência da Direcção outros órgãos ou comissões, cuja composição, funcionamento, acção e duração, constarão de regulamentação própria.

ARTº 13º
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS

- 1) O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2) A eleição de qualquer membro para qualquer dos órgãos associativos, só é permitida por dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, devendo preceder-se a sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
- 3) Os membros dos órgãos associativos não podem ser exonerados do cargo antes de terminar o mandato, salvo por:
 - a) Incompatibilidade;
 - b) Suspensão;
 - c) Renúncia;

- d) Condenação por crime doloso ou pena de prisão;
 - e) Falta grave, de responsabilidade colectiva como sendo o desrespeito grave ou reiterado dos estatutos ou dos regulamentos ou o incumprimento substancial e injustificado do plano de actividades ou do orçamento.
- 4) Em caso de vacatura do cargo, o lugar será preenchido de entre os suplentes em reunião do respectivo órgão, que cessará no termo do mandato dos restantes membros ou com o regresso do membro efectivo.

ARTº 14º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para titulares dos cargos de membros dos órgãos associativos, os associados que cumulativamente:
 - a) Sejam maiores e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
 - b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas de liberdade individual;
 - c) Sejam membros da associação há, pelo menos, três meses;
 - d) Não concorram de qualquer modo com a actividade da associação.
2. Os eleitos que venham a ser abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a), d), e e) do artigo anterior perdem o mandato.
3. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade prevista na alínea b) do nº 1 são suspensos do seu mandato, enquanto as mesmas durarem, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo anterior.

ARTº 15º

INCOMPATIBILIDADES

1. Aos membros dos órgãos associativos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, os irmãos, os adoptantes e os adoptados.

ARTº 16º

IMPEDIMENTOS

1. É vedado aos titulares dos órgãos associativos:
 - a) Servir ou exercer actividade concorrente à da associação, salvo se autorizado pela Assembleia Geral;
 - b) Tomar parte em qualquer acto judicial contra a associação;

c) Realizar em nome da associação operações alheias aos seus fins e objectivos, sob pena de estas serem consideradas violações expressas do mandato, ficando aqueles sujeitos a serem suspensos do mandato até à realização da Assembleia Geral mais próxima e a indemnizar a associação por perdas e danos.

§ Único – A inobservância do disposto neste ponto implica a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

2. Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que de forma particular lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, as pessoas com quem vivam em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, irmãos, os adoptantes e os adoptados.

ARTº 17º **SUSPENSÃO DO MANDATO**

1. O pedido de suspensão do mandato, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e ser apreciado pelo órgão respectivo na reunião imediata à sua apresentação.
2. São motivos da suspensão do mandato, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da instituição por período superior a três meses.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse um ano no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo.
4. A suspensão do mandato cessa pelo regresso do membro suspenso.

ARTº 18º **PERDA DE MANDATO**

1. Incorrem em perda de mandato os titulares dos órgãos que, injustificadamente, deixem de comparecer a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.
2. A declaração da perda de mandato é da competência da Assembleia Geral, a requerimento dos restantes titulares do órgão.
3. A perda de mandato é precedida, obrigatoriamente, da audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias após notificação.

ARTº 19º **FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros efectivos.
2. As deliberações destes órgãos associativos são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o respectivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Os membros dos órgãos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.
4. As deliberações tomadas por qualquer destes órgãos associativos, fora da respectiva competência, são anuláveis.
5. De tudo que ocorrer nas reuniões destes órgãos associativos, serão lavradas actas, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.
6. Os votos de vencido serão sempre nominalmente registados.

ARTº 20º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO CARGO

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, sem prejuízo do regime de apoio que a lei prevê, podendo ser ressarcidas as despesas dele derivadas.
2. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
3. Os membros corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 21º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos associativos e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, correspondendo a cada associado, um voto.

ARTº 22º

COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral definir as orientações estratégicas de actuação da associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e especialmente:

1. Em matéria institucional:
 - a) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos;
 - b) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos;
 - c) Aprovar a fusão, integração, cisão e dissolução da associação;

- d) Deliberar sobre a filiação da associação em organizações de grau superior, nacionais ou internacionais;
- e) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- f) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos associativos, por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do número 2 do artigo 8º;
- h) Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos associativos e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos associados, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- i) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.

2. Em matéria de gestão:

- a) Apreciar e votar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte, o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
- c) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- d) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas na lei e nos estatutos.

ARTº 23º
REUNIÕES

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.

§ Único - Os documentos referidos nas alíneas b) e c), devem estar disponíveis nos serviços, para distribuição, após convocatória da Assembleia Geral que os irá apreciar.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Quando convocada por iniciativa do Presidente da MAG;
 - b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento, com um fim legítimo, subscrito por trinta associados, no pleno gozo dos seus direitos;
 - d) Em caso de recurso.
4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
5. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
6. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número de associados, ficam inibidos os que faltaram, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTº 24º ***CONVOCATÓRIA***

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da MAG com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocatória será afixada nos locais em que a associação tenha a sua sede ou outras formas de representação social, e através de aviso postal expedido para cada associado ou mediante anúncio publicado num dos jornais de maior circulação na área da sede da associação.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o local, dia e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTº 25º ***QUÓRUM***

1. A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, no local, dia e hora marcados, com a presença de mais de metade dos associados com direito de voto, sem prejuízo de, reunir e validamente deliberar, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada para a extinção da associação nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 23º, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes dois terços de todos os associados com direito a voto.

3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de dez dias e qualquer número de associados.

ARTº 26º
DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As deliberações da Assembleia Geral extraordinária previstas nas alíneas b), c), e) e g) do ponto 1 do artigo 23º, só são válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes na sessão.
3. A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior, mas se esse número não constar das actas, considera-se que a deliberação foi tomada por dois terços dos associados presentes na respectiva sessão.
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento, sem prejuízo do disposto no nº 3º do artigo 41º.

ARTº 27º
VOTAÇÕES

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, o seu cônjuge, a pessoa com quem vive em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, os irmãos, os adoptantes e os adoptados.
2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos associativos são feitas por escrutínio secreto, sob pena de nulidade.
3. O associado pode fazer-se representar por outro associado na reunião da Assembleia Geral, desde que o seu representante seja credenciado para o efeito, através de procuração com assinatura reconhecida.
4. Cada associado não poderá representar mais de um associado.
5. Os associados na sua condição de trabalhadores da associação, não podem votar no que respeita a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios contratuais que lhes respeitem.

SECÇÃO III DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 28º* *COMPOSIÇÃO

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela MAG constituída por um presidente e dois secretários.
2. Na falta de qualquer dos titulares da MAG, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTº 29º* *COMPETÊNCIA

1. Compete ao Presidente da MAG:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Rubricar os livros de actas a assinar os termos de abertura e encerramento;
 - c) Convocar a Assembleia Eleitoral e dirigir o processo eleitoral;
 - d) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
 - e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
 - f) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nestes estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - g) Assegurar a representação institucional da associação;
 - h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
2. Compete especialmente aos secretários:
 - a) Lavrar as actas e emitir as respectivas certidões;
 - b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.
3. É causa de destituição do presidente da MAG a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
4. É causa de destituição de qualquer dos membros da MAG a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou cinco interpoladas.
5. O Presidente da MAG poderá sempre que o entender conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

SECÇÃO IV DA DIRECÇÃO

ARTº 30º ***COMPOSIÇÃO***

1. A Direcção é um órgão colegial constituído por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal.
2. Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTº 31º ***COMPETÊNCIA***

1. Compete à Direcção administrar e representar a associação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos utentes e dos beneficiários;
 - b) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções previstas nos estatutos, bem como propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
 - c) Preparar e submeter os projectos de regulamentos e suas alterações à votação da Assembleia Geral, assim como emitir directivas para os serviços;
 - d) Definir as directrizes que devem orientar a organização e o funcionamento da associação, com vista à prossecução das suas atribuições;
 - e) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da associação;
 - f) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pela associação, designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos da qualidade dos serviços prestados;
 - g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - h) Celebrar acordos de cooperação e gestão, visando a captação e utilização de recursos;
 - i) Propor a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de empréstimos;
 - j) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - k) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação;

- 1) Praticar os actos necessários à promoção dos interesses dos associados e úteis à prossecução dos objectivos da associação, em tudo o que se não insira na competência dos outros órgãos.
2. A Direcção pode delegar, por acto expresso, competências em qualquer dos seus membros, bem como em profissionais qualificados, ao serviço da associação, bem como revogar as respectivas delegações.

ARTº 32º
REUNIÕES

1. A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o presidente o convocar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros efectivos.
2. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou, na falta ou impedimento deste, por membro a designar.
3. Podem os membros suplentes tomar parte nas reuniões, sem direito a voto.
4. Às reuniões podem assistir, por direito próprio, o Presidente da MAG e um dos membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

ARTº 33º
FORMA DE OBRIGAR A ASSOCIAÇÃO

A associação obriga-se:

- a) Com assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente;
- b) Com assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Tesoureiro ou do Presidente nos documentos de movimentos de fundos;
- c) Com a assinatura de um dos membros da Direcção ou por funcionários da associação, a quem tal poder tenha sido expressamente conferido, por deliberação da Direcção, em actos de mero expediente;
- d) Com a assinatura de mandatários, no âmbito restrito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.
- e) No caso da vacatura do cargo de presidente o mesmo será preenchido pelo vice-presidente que fica obrigado a assinar em substituição.

SECÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

ARTº 34º
COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial constituído por três membros efectivos, um dos quais presidirá e por dois vogais.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um auditor.

ARTº 35º
COMPETÊNCIA

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira e patrimonial da associação;
- b) Examinar, periodicamente, os registos e dados contabilísticos e toda a documentação da associação;
- c) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do auditor, no caso do nº 2 do artigo anterior;
- e) Requerer, quando julgue conveniente, convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 3 do artigo 22º;
- f) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens imóveis;
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
- h) Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões da Direcção;
- i) Velar e fiscalizar o estrito cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

ARTº 36º
REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO VII

DA RESPONSABILIDADE DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

ARTº 37º

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRECÇÃO

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a associação e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:
 - a) Praticando, em nome da associação, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
 - b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela associação;
 - c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
 - d) Procedendo à distribuição de benefícios fictícios ou que violem os regulamentos ou os estatutos;
 - e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da associação, e em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.
2. A delegação de competências por parte da Direcção, não isenta de responsabilidade os seus titulares, salvo o disposto no artigo 40º destes estatutos.
3. Os titulares das delegações conferidas, respondem nos mesmos termos que os membros da Direcção, perante a associação e terceiros pelo desempenho das suas funções.

ARTº 38º

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a associação, nos termos do disposto no artigo anterior, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção, salvo o disposto no artigo seguinte.

ARTº 39º

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas do Exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da associação contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da associação antes da aprovação.
2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiveram manifestado o seu desacordo, em declaração registada em acta, bem como os

membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente será registado em acta.

ARTº 40º

**DIREITO DE ACÇÃO CONTRA OS MEMBROS DA DIRECÇÃO E DO
CONSELHO FISCAL**

1. O exercício, em nome da associação, do direito de acção civil ou penal contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia Geral, exigindo-se dois terços dos votos expressos.
2. A associação será representada na acção pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**CAPITULO IV
REGIME ECONÓMICO**

ARTº 41º

RECURSOS ECONÓMICOS

Os recursos económicos da associação são integrados por:

- a) Jóias e quotizações dos seus associados;
- b) Contribuições extraordinárias dos seus associados;
- c) Comparticipações e subsídios à exploração não reembolsáveis;
- d) Receitas provenientes de rendimentos, prestação de serviços e as geradas pelas iniciativas desenvolvidas na prossecução das finalidades que lhe são próprias;
- e) Doações, legados ou outros donativos de pessoas singulares e colectivas;
- f) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- g) Quaisquer outros não impedidos por lei nem contrários aos presentes estatutos.

ARTº 42º

JÓIA E QUOTIZAÇÃO

O valor da jóia de admissão e o valor da quota mensal serão estabelecidos e alterados com o voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direcção.

ARTº 43º

PRINCÍPIOS DE GESTÃO

1. A associação observará na organização financeira e contabilística os princípios e as regras fixadas no Plano Oficial de Contabilidade, ajustando-se à especificidade da associação.

2. A associação adoptará os seguintes instrumentos de gestão:
 - a) Plano anual ou plurianual, definindo objectivos e correspondentes projectos e acções;
 - b) Orçamento anual elaborado com base no respectivo plano de actividades;
 - c) Relatório anual de actividades, abrangendo os aspectos financeiro e técnico.
3. Os planos de actividades estabelecerão a estratégia a seguir pela associação, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

C A P I T U L O V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 44º ***INFORMAÇÃO E COOPERAÇÃO***

São deveres da associação, entre outros que constam destes estatutos ou dos regulamentos:

- a) Prestar as informações solicitadas por quaisquer entidades oficiais;
- b) Documentar e informar os associados/utentes, sobre o que directamente lhes diga respeito;
- c) Colaborar com o Estado, as Autarquias Locais e outras entidades na prestação de serviços ao seu alcance e na cedência das suas instalações para a realização de actividades afins.

ARTº 45º ***ADESÃO***

A associação pode, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições congéneres por deliberação de dois terços dos votos expressos pelos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sob proposta da Direcção.

ARTº 46º ***ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS***

A alteração destes estatutos só pode ser deliberada por voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e de harmonia com a lei.

ARTº 47º ***DÚVIDAS E LACUNAS***

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos e regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.